

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2991263920210226152804

Processo 0801140-92.2020.8.23.0010 - (409 dia(s) em tramitação)
Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)						
Realces											
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória											
Filtros											
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>											
84 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 84											
500 por pág. 1											
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO											
<input type="checkbox"/>	84 26/02/2021 15:28:04	Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (01/02/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">84.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 40%;">‡ 2687089RECURSODEAPELACAO01.pdf</td></tr> <tr> <td>84.2 Arquivo: Anexo 01</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>‡ 2687089RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td></tr> </table>						84.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2687089RECURSODEAPELACAO01.pdf	84.2 Arquivo: Anexo 01	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2687089RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf
84.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2687089RECURSODEAPELACAO01.pdf									
84.2 Arquivo: Anexo 01	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2687089RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf									
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
83	15/02/2021 00:01:27	(Pelo advogado/curador/defensor de JOSE DE ANDRADE CARVALHO) em 18/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (01/02/2021) e ao evento de expedição seq. 81.	SISTEMA CNJ								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
82	12/02/2021 14:33:18	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (01/02/2021) e ao evento de expedição seq. 80.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
81	03/02/2021 17:52:56	Para advogados/curador/defensor de JOSE DE ANDRADE CARVALHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 79) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (01/02/2021)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
80	03/02/2021 17:52:56	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 79) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (01/02/2021)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
<input checked="" type="checkbox"/>	79 01/02/2021 07:53:38	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS	EDUARDO MESSAGGI DIAS Magistrado								
CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS											
<input checked="" type="checkbox"/>	78 15/12/2020 15:33:06	EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
<input checked="" type="checkbox"/>	77 15/12/2020 15:32:34	Referente ao evento (seq. 76) RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE DE ANDRADE CARVALHO (14/12/2020 16:22:17). Identificador do Cumprimento: 0004	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE DE ANDRADE CARVALHO Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/11/2020)											
<input checked="" type="checkbox"/>	76 14/12/2020 16:22:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO	Thiago Amorim Dos Santos Advogado								
<input checked="" type="checkbox"/>	75 10/12/2020 17:29:21	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/11/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
74	04/12/2020 00:01:37	(Pelo advogado/curador/defensor de JOSE DE ANDRADE CARVALHO) em 03/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/11/2020) e ao evento de expedição seq. 73.	SISTEMA CNJ								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
73	23/11/2020 16:51:12	Para advogados/curador/defensor de JOSE DE ANDRADE CARVALHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/11/2020)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE											



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08011409220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DE ANDRADE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08011409220208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE DE ANDRADE CARVALHO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 19/06/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

DISPOSITIVO

.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 4.050,00, considerando o percentual de 25% como grau avaliado pela perícia médica para lesões no membro superior direito e no pé esquerdo, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **20/09/2018**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos a conclusão da perícia:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>clavícula (1)</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <i>Pé esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

ORA ILUSTRES JULGADORES A LESÃO NA CLAVÍCULA CORRESPONDE AO OMBRO E NÃO AO MEMBRO SUPERIOR COMO UM TODO, INCLUSIVE SENDO ESSA A CONCLUSAO DA I.PERITO:

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*diminuição do arco de movimento de ombro (1)
e limitação de carga*

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modicativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75
25% (grau leve)	R\$ 1687,50

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**



86670000000-7 49910574106-4 02021030500-7 10210058264-6

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 49,91	Vencimento: 05/03/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.21.0058264	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0801140-92.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 49,91	Vencimento: 05/03/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.21.0058264	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0801140-92.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas	01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II			Valor R\$ R\$ 19,91 R\$ 30,00	
OBS.:	<p>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</p>				
Autenticação Mecânica					



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
22/02/2021	010210058264	22/02/2021	0	0
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	TIPO DE JUSTIÇA
RR	0801140-92.2020.823.0010	0801140-92.2020.823.0010	ESTADUAL	ESTADUAL
ORGÃO/VARAS	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
Vara Cível	RÉU	RÉU	49,91	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	FÍSICA	FÍSICA	CPF / CNPJ	
JOSE DE ANDRADE CARVALHO			58140468215	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
7202E6BC7DD007E7				
CÓDIGO DE BARRAS				
86670000000 7 49910574106 4 02021030500 7 10210058264 6				